

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 – DO SETOR REQUISITANTE
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 2
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 - DO RECURSO
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DA CONTRATAÇÃO
- 12 – DA VIGÊNCIA
- 13 – DO REAJUSTE
- 14 – DA GARANTIA
- 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA - LICITANTE VENCEDORA
- 16 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 17 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VIII – MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 769/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 29/2011, do Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880 e Rodrigo Amaral de Souza – Matrícula 001314, designados conforme a Portaria nº 2.612, de 27/1/2011.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 11/01/2012

HORÁRIO: 9h30min

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para manutenção e suporte técnico, preventivo e corretivo, no “Sistema de telefonia CPCT” da Câmara

Municipal de Juiz de Fora, compreendendo o Palácio Barbosa Lima e o Anexo Ignácio Halfeld, de acordo com as especificações e condições previstas pelo Anexo I deste Edital.

2 – DO SETOR REQUISITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – As empresas constituídas na vigência do antigo Código Civil (antes de 10.01.2002) só poderão participar na licitação se estiverem com a documentação de habilitação adaptada às disposições do novo Código.

3.5 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (conforme modelo, Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo III) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

4.4.4 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo, contrato social da pessoa jurídica ou documento hábil a serem apresentados no ato do credenciamento, conforme item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, estando em vigor, comprovando a legitimidade do representante ou seu procurador.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo IV) em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO Nº 29/2011

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO Nº 29/2011

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

6.1 - A Proposta contida no Envelope Proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.1.1 - especificação detalhada de forma a caracterizar e identificar perfeitamente as especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

6.1.2 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.1.3 - Razão Social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.4 - nome do Banco, agência bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento;

6.1.5 – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.1.6 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado, que está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informação dos preços propostos, conforme o item 6.4 deste Edital;

6.1.7 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – Nos preços propostos deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, carga, descarga, demais despesas decorrentes do fornecimento ou outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

6.4 – O valor da proposta deverá ser expresso em numeral e por extenso.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item **6.1.3** serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas alterações sociais porventura existentes;

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3

7.1.4 - registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

7.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva similar à que será realizada nas instalações do Prédio sede do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora e seu Anexo.

a.1 - Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar (apresentando no envelope habilitação a documentação respectiva) que o mesmo integra seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes.

b) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços, conforme modelo de Atestado de Visita Técnica, constante do **Anexo VI**.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

7.5.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo - Anexo VII deste Edital.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação relacionada no subitem 7.2 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º alínea “b”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos de que tratam os subitens “**7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3**” do item **7.2** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.4.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.6.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.3.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.4 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.

8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.5.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.5.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.5.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

8.5.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.5.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.6 – DA ETAPA DE LANCES

8.6.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.6.1.1 – Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base **menor valor total mensal** da proposta.

8.6.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira em substituição.

8.6.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

8.7.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos itens 4.4 e 4.8, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.7.2.2 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.7.3 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.7.5 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.7.6 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço por item.

8.8 – DO JULGAMENTO

8.8.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.8.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço mensal**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.8.1.2 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Pregão.

b) não atenderem as exigências contidas neste Pregão.

8.8.2 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.8.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.8.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, o apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as sanções previstas no item 18 deste Edital e demais cominações legais.

8.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.9.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

8.9.1.1 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.9.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.9.3 - Nas situações previstas nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.9.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.9.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.9.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.9.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.9.9.1 - A adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.9.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.9.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar ao Protocolo de Licitações – Pregão - na sala 309, situada 2º andar da

Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, nesta cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira, **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme Anexo V deste Edital.

8.9.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a pregoeira Maria Fernandes Pereira.

9.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VIII, a vigência, as condições, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções para o caso de inadimplemento, fazendo o mesmo parte integrante deste, como se neste estivesse transcrito.

11.2 - Homologado o resultado divulgado pela Câmara Municipal, o licitante vencedor será convocado e no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora para a assinatura do Contrato.

11.3 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, sem justificativa por escrito, ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal, dentro do prazo fixado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O recebimento do documento previsto no item 11.1 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

11.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta.

11.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.5 - O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

11.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer

tópicos dos mencionados documentos que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

11.7 - Ao proceder ao recebimento do contrato, na forma acima prevista, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

11.8 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

11.9 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11.10 – Convocado o licitante remanescente proceder-se-á ao exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.11 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, verificadas a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 – DO REAJUSTE

13.1 – Após a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado até o limite máximo do índice do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.2 - A aplicação do índice supramencionado dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início dos serviços e o do 12º mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13º mês.

14 – DA GARANTIA

14.1. Ao assumir a manutenção do Sistema de telefonia CPCT, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal específica para o sistema de telefonia, conforme normas vigentes.

14.2. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 12 (doze) horas para as chamadas normais e no máximo 4 (quatro) horas para as chamadas emergenciais.

14.3. Oferecer garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

14.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **LICITANTE VENCEDORA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

15.1.1 - Proporcionar à **LICITANTE VENCEDORA** todas as condições para a fiel execução dos serviços, permitindo, inclusive, que seus empregados tenham acesso às dependências da Câmara Municipal observadas as normas de segurança existentes.

15.1.2 – Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos equipamentos.

15.1.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento através da Diretoria Administrativa.

15.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

15.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

15.1.6 – Notificar a **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades nos serviços executados, observado o prazo para a regularização dos defeitos.

15.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.

15.1.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.1.9 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

15.1.10 - Notificar a **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, acerca da aplicação de sanção/ penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

15.2 - LICITANTE VENCEDORA:

15.2.1 – Prestar assistência técnica corretiva local quando solicitada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para diagnóstico e eliminação de defeitos de uso normal dos equipamentos e programas específicos do Sistema de telefonia CPCT.

15.2.2 - Prestar assistência técnica preventiva, através de visitas periódicas mensais nos locais de instalação dos equipamentos, mediante realização de inspeção, testes e, quando for o caso, ajuste de hardware e software, para verificação da performance de funcionamento e operação dos equipamentos.

15.2.3 – Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

15.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

15.2.5 – Designar formalmente um preposto para representá-la, administrativamente, junto à Diretoria Administrativa, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.

15.2.6 - Arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

15.2.7 – Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estipuladas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

15.2.8 - Possibilitar ao fiscalizador da **CÂMARA MUNICIPAL**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias a qualquer solicitação.

15.2.9 - Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

15.2.10 – Cumprir as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias em relação a seus empregados.

15.2.11 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, causados pela **LICITANTE VENCEDORA** ou por seus prepostos, no cumprimento do objeto contratado.

15.2.12 – Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

15.2.13 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.

15.2.14 - Substituir e reparar, sem custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**, partes e peças do Sistema de telefonia CPCT por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes do uso normal constatados pela **LICITANTE VENCEDORA**. A substituição será realizada à base de troca por outra parte nova ou remanufaturada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída.

15.2.15 – Não transferir ou ceder o presente Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão do ajuste.

15.2.16 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

15.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

15.2.18 – Fornecer, para o pessoal designado para a execução do serviço, os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

15.2.19 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da **CÂMARA MUNICIPAL**.

15.2.20 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

15.2.21 - Encaminhar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

15.2.22 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

15.2.23 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

15.2.24 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

15.2.25 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

15.2.26 - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica, para realização dos serviços contratados.

15.2.27 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

15.2.28 - Executar os serviços no prazo determinado.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado naquele setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 – A fiscalização da Câmara Municipal poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou quando entender que esteja irregular.

16.3 - A Licitante Vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

16.4 - A fiscalização da Câmara Municipal se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante e as demais normas técnicas da ABNT.

16.5 - A fiscalização da Licitante Vencedora se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

16.6 - A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora não elide nem diminui a responsabilidade da Licitante Vencedora.

16.7 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora comunicará à proponente, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17– DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – As despesas decorrentes com o objeto em questão correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.339039- Outros serviços de pessoa jurídica, mediante a devida previsão financeira para o exercício de 2012.

17.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

17.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

17.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como do Atestado de Fiscalização do objeto emitido pela Câmara por meio do fiscalizador designado.

17.5 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **17.4** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas.

17.6 - A Câmara poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

17.7 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem **17.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

17.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

17.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

17.10 - Para a hipótese definida no item **17.9** a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Licitante Vencedora às seguintes penalidades:

18.1.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

18.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Licitante Vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

18.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 - A sanção de participação de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.7 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

19 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

19.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

19.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile através do número (32) 3313-4913, via telefone através do número (0xx32) 3313-4913 ou diretamente no endereço citado no item 19.2.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – Do Termo de Referência
- II – Modelo de Procuração
- III – Modelo de Declaração de Habilitação
- IV – Modelo de Proposta
- V – Modelo de Atestado de Visita Técnica
- VI - Modelo de Declaração – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – Minuta de Contrato

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 - Toda documentação apresentada no ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e/ou publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

20.6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato, superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br, para conhecimento dos participantes da licitação.

20.7 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.8 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.9 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão, na sala 309, localizada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, com a servidora Maria Fernandes Pereira.

20.10 - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.11 - Quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2011.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 769/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011**

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 - Manutenção e suporte técnico, preventivo e corretivo, no “SISTEMA” telefônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

2.1.1 – Para os fins deste Termo de Referência, compreende o “SISTEMA” telefônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

a) a central privativa de comutação telefônica (CPCT) com controle por programa armazenado (CPA) do sistema telefônico digital modelo MD 110 TSW – marca AASTRA/Ericsson, composto de 30 troncos digitais – ISDN, 08 troncos analógicos, 96 ramais analógicos, 32 ramais digitais e 01 mesa operadora.

b) outros equipamentos compostos de 25 aparelhos digitais, 60 aparelhos analógicos, 08 interfaces GSM – Pináculo, 01 modem para telemanutenção, 04 baterias seladas e 01 retificador 20a.

2.2 – Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes especificações:

2.1.1 – Manutenção preventiva:

2.1.1.1 – Compreende 1 (uma) visita mensal, para revisão e inspeção local da unidade de comutação descrita na alínea “a” do subitem 2.1.1. Para os equipamentos descritos na alínea “b” do referido subitem, serão verificados aqueles que apresentaram falhas de funcionamento no ato da inspeção preventiva da unidade de comutação

2.1.1.2 – A manutenção e suporte técnico preventivos poderão ser realizados simultaneamente com a manutenção e suporte técnico corretivos, quando estes ocorrerem no local de instalação.

2.1.2 – Manutenção corretiva:

2.1.2.1 – Será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal, para eliminação de defeitos decorrentes do uso normal do SISTEMA, com substituição de peças, componentes, equipamentos e programas considerados defeituosos.

2.1.2.2 – A mão-de-obra especializada para a troca de peças, componentes e equipamentos, cuja necessidade decorra do uso anormal, manejo inadequado, interferência de terceiros não indicados pela proponente, defeitos nas linhas tronco da concessionária local, danos causados por anormalidade climática ou atmosférica, roubo, incêndio, sabotagem e demais casos fortuitos ou de força maior, renovação ou substituição de todo ou parte do SISTEMA, ampliações, reduções ou mudança do local onde se encontra atualmente instalado, mesmo se determinada pelas autoridades públicas, será cobrada, adicional e separadamente, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, após prévio acordo entre as partes, observado os procedimentos legais.

2.1.3 – Está incluído no objeto o fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

2.1.4 - Instalação de novos ramais, bem como, remanejamento e manutenção interna dos ramais já existentes na Câmara Municipal.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 - Nessa premissa, torna-se necessário a contratação de empresa especializada para prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e programas do sistema telefônico modelo MD110 TSW da Marca AASTRA/Ericsson, que se encontram instalados na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.3 - Com isso, visamos prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, obtendo a informação à tempo, para tomada de eventuais providências sob o controle desta Diretoria Administrativa, para se evitar possíveis interferências no desempenho dos aludidos equipamentos.

3.4 - Ressalta-se, ainda, que a assistência técnica preventiva será realizada mensalmente, *in locu*, visando, assim, atender os aspectos corretivos que precedam uma visita a Câmara Municipal de Juiz de Fora e tem como objetivo a verificação funcional dos sistemas.

4– DO REGIME, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução será mediante empreitada por preço global.

4.2 – Os serviços serão executados durante o prazo de vigência do contrato, nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em todos os locais que possuam acesso à telefonia.

4.3 – Os prazos de atendimento para assistência técnica corretiva local atenderão às situações de chamadas normais e emergenciais.

4.3.1 – Para as **chamadas normais**, nelas compreendidos os defeitos de natureza não emergencial, o atendimento deverá ocorrer em **até 12 (doze) horas após a solicitação**.

4.3.2 – Para as **chamadas emergenciais**, nelas compreendidos os defeitos de natureza emergencial, caracterizados pela impossibilidade de transferências de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora, paralisação de um ou mais módulos de interface de linha (LIM) ou impossibilidade da CPCT receber ou originar chamadas internas e/ou externas, o atendimento deverá ocorrer em **até 4 (quatro) horas após a solicitação**.

4.4 - Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Diretoria Administrativa , assim como a ordem e a forma de execução, as quais deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno ou aos sábados.

5 - DO VALOR ESTIMADO

5.1 - Valor médio estimado da licitação: R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta reais).

6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 – O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: 01.122.0035.2001.339039- Outros serviços de pessoa jurídica. ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, verificadas a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA GARANTIA

14.1. Ao assumir a manutenção do Sistema de telefonia CPCT, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal específica para o sistema de telefonia, conforme normas vigentes.

14.2. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 12 (doze) horas para as chamadas normais e no máximo 4 (quatro) horas para as chamadas emergenciais.

14.3. Oferecer garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

14.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **LICITANTE VENCEDORA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

9.1.1 - Proporcionar à **LICITANTE VENCEDORA** todas as condições para a fiel execução dos serviços, permitindo, inclusive, que seus empregados tenham acesso às dependências da Câmara Municipal observadas as normas de segurança existentes.

9.1.2 – Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos equipamentos.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento através da Diretoria Administrativa.

9.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

9.1.6 – Notificar a **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades nos serviços executados, observado o prazo para a regularização dos defeitos.

9.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.

9.1.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.9 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

9.1.10 - Notificar a **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, acerca da aplicação de sanção/ penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

9.2 - LICITANTE VENCEDORA:

9.2.1 – Prestar assistência técnica corretiva local quando solicitada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para diagnóstico e eliminação de defeitos de uso normal dos equipamentos e programas específicos do Sistema de telefonia CPCT.

9.2.2 - Prestar assistência técnica preventiva, através de visitas periódicas mensais nos locais de instalação dos equipamentos, mediante realização de inspeção, testes e, quando for o caso, ajuste de hardware e software, para verificação da performance de funcionamento e operação dos equipamentos.

9.2.3 – Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

9.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

9.2.5 – Designar formalmente um preposto para representá-la, administrativamente, junto à Diretoria Administrativa, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.

9.2.6 - Arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

9.2.7 – Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estipuladas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

9.2.8 - Possibilitar ao fiscalizador da **CÂMARA MUNICIPAL**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias a qualquer solicitação.

9.2.9 - Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

9.2.10 – Cumprir as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias em relação a seus empregados.

9.2.11 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, causados pela **LICITANTE VENCEDORA** ou por seus prepostos, no cumprimento do objeto contratado.

9.2.12 – Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

9.2.13 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.

9.2.14 - Substituir e reparar, sem custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**, partes e peças do Sistema de telefonia CPCT por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes do uso normal constatados pela **LICITANTE VENCEDORA**. A substituição será realizada à base de troca por outra parte nova ou remanufaturada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída.

9.2.15 – Não transferir ou ceder o presente Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão do ajuste.

9.2.16 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.2.18 – Fornecer, para o pessoal designado para a execução do serviço, os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

9.2.19 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.2.20 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.2.21 - Encaminhar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

9.2.22 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

9.2.23 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

9.2.24 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

9.2.25 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

9.2.26 - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica, para realização dos serviços contratados.

9.2.27 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

9.2.28 - Executar os serviços no prazo determinado.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado naquele setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A fiscalização da Câmara Municipal poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou quando entender que esteja irregular.

10.3 - A Licitante Vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

10.4 - A fiscalização da Câmara Municipal se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante e as demais normas técnicas da ABNT.

10.5 - A fiscalização da Licitante Vencedora se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.6 - A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora não elide nem diminui a responsabilidade da Licitante Vencedora.

10.7 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora comunicará à proponente, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – As despesas decorrentes com o objeto em questão correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.339039- Outros serviços de pessoa jurídica, mediante a devida previsão financeira para o exercício de 2012.

11.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

11.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como do Atestado de Fiscalização do objeto emitido pela Câmara por meio do fiscalizador designado.

11.5 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas.

11.6 - A Câmara poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

11.7 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

11.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

11.10 - Para a hipótese definida no item 11.9 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

12 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:

12.1 – As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Licitante Vencedora às seguintes penalidades:

12.2.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar

ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Licitante Vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do Contrato;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 769/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011**

....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,
sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),
....., residente e domiciliado na

..... portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 29/2011**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e ofertar lances verbais em nome da representada, recorrer, renunciar ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, proposta, empenhos minuta de Contrato de manutenção de telefonia, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2011.

Outorgante (reconhecer firma)

Carimbo padronizado da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 769/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº769/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na

(endereço),

..... (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial nº 29/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
mandato.

..... de de 2011.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº769/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida no(a) _____, visando a contratação de empresa para manutenção e suporte técnico, preventivo e corretivo, no **Sistema de Telefonia – CPCT, para atender as necessidades de recurso de voz**, para a CAMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, incluindo serviço de suporte, manutenção e atualização do sistema, em atendimento, do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2011.

Nº	Tipo	Quantidade	Valor Mensal	Unitário	Valor Total
I	Contratação de empresa para manutenção e suporte técnico, preventivo e corretivo, no "SISTEMA" telefônico CPCT, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld nº 955, centro Juiz de Fora – MG, de acordo com as especificações e condições previstas pelo Anexo I deste Edital.	12 meses			

Valor Total da Proposta

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

a) impostos _____

b) taxas _____

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da Conta: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº769/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011**

A Empresa _____, realizou a visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando contratação de empresa para manutenção e suporte técnico, preventivo e corretivo, no "SISTEMA" telefônico CPCT, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld nº 955, centro Juiz de Fora – MG, de acordo com as especificações e condições previstas pelo Anexo I deste Edital, nos termos do Edital Pregão nº 29/11.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ___/___/2011, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/ CPF _____.

**Diretoria Administrativa
da Câmara Municipal de Juiz de Fora**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 769/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA _____ .

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos César Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº **769/2011**, Pregão Presencial nº **29/2011**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para manutenção e suporte técnico, preventivo e corretivo, no "Sistema de telefonia CPCT" da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compreendendo o Palácio Barbosa Lima e o Anexo Ignácio Halfeld, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

1.2 – A execução do objeto do presente contrato compreenderá:

a) a central privativa de comutação telefônica (CPCT) com controle por programa armazenado (CPA) do sistema telefônico digital modelo MD 110 TSW – marca AASTRA/Ericsson, composto de 30 troncos digitais – ISDN, 08 troncos analógicos, 96 ramais analógicos, 32 ramais digitais e 01 mesa operadora.

b) outros equipamentos compostos de 25 aparelhos digitais, 60 aparelhos analógicos, 08 interfaces GSM – Pináculo, 01 modem para telemanutenção, 04 baterias seladas e 01 retificador 20a.

1.2.2 – Os serviços serão prestados de acordo com as seguintes especificações:

1.2.2.1 – Manutenção preventiva:

1.2.2.1.1 – Compreende 1 (uma) visita mensal, para revisão e inspeção local da unidade de comutação descrita na alínea “a” do item 1.2. Para os equipamentos descritos na alínea “b” do referido item, serão verificados aqueles que apresentaram falhas de funcionamento no ato da inspeção preventiva da unidade de comutação.

1.2.2.1.2 – A manutenção e suporte técnico preventivos poderão ser realizados simultaneamente com a manutenção e suporte técnico corretivos, quando estes ocorrerem no local de instalação.

1.2.2.2 – Manutenção corretiva:

1.2.2.2.1 – Será realizada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para eliminação de defeitos decorrentes do uso normal do **SISTEMA**, com substituição de peças, componentes, equipamentos e programas considerados defeituosos.

1.2.2.2.2 – A mão-de-obra especializada para a troca de peças, componentes e equipamentos, cuja necessidade decorra do uso anormal, manejo inadequado, interferência de terceiros não indicados pela proponente, defeitos nas linhas tronco da concessionária local, danos causados por anormalidade climática ou atmosférica, roubo, incêndio, sabotagem e demais casos fortuitos ou de força maior, renovação ou substituição de todo ou parte do **SISTEMA**, ampliações, reduções ou mudança do local onde se encontra atualmente instalado, mesmo se determinada pelas autoridades públicas, será cobrada, adicional e separadamente, da **CONTRATANTE**, após prévio acordo entre as partes, observado os procedimentos legais.

1.2.2.3 – Está incluído no objeto o fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

1.2.2.4 - Instalação de novos ramais, bem como, remanejamento e manutenção interna dos ramais já existentes na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução será mediante empreitada por preço global.

2.2 – Os serviços serão executados durante o prazo de vigência do contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, compreendendo o Palácio Barbosa Lima e o Anexo Ignácio Halfeld.

2.3 – Os prazos de atendimento para assistência técnica corretiva local atenderão às situações de chamadas normais e emergenciais.

2.3.1 – Para as **chamadas normais**, nelas compreendidos os defeitos de natureza não emergencial, o atendimento deverá ocorrer em **até 12 (doze) horas após a solicitação**.

2.3.2 – Para as **chamadas emergenciais**, nelas compreendidos os defeitos de natureza emergencial, caracterizados pela impossibilidade de transferências de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora, paralisação de um ou mais módulos de interface de linha (LIM) ou impossibilidade da CPCT receber ou originar chamadas internas e/ou externas, o atendimento deverá ocorrer em **até 4 (quatro) horas após a solicitação**.

2.4 - Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Diretoria Administrativa, assim como a ordem e a forma de execução, as quais deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da **CONTRATANTE**, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno ou aos sábados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização Da manutenção, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos;

a) Edital de Pregão nº 29/2011 e seus anexos;

b) Proposta da **CONTRATADA**.

3.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução da manutenção contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ _____

(.....), ao preço mensal de R\$ _____ (.....) .

4.2 - Os preços mensal e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 - As despesas decorrentes com o objeto em questão correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.339039- Outros serviços de pessoa jurídica, mediante a devida previsão financeira para o exercício de 2012.

4.4 – Em exercícios futuros a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de apostilamentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CONTRATANTE**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

5.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como do Atestado de Fiscalização do objeto emitido pela **CONTRATANTE** por meio do fiscalizador designado.

5.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas.

5.5 - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

5.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 5.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

5.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

5.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5.9 - Para a hipótese definida no item 5.8 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente pela prestação do serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros por defeito na execução do serviço.

7.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para o

fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7.3 - Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

7.3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.3.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.3.3 - Vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

7.4 – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

7.4.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.4.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

7.4.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado naquele setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – A fiscalização da Câmara Municipal poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou quando entender que esteja irregular.

8.3 - A Licitante Vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

8.4 - A fiscalização da Câmara Municipal se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante e as demais normas técnicas da ABNT.

8.5 - A fiscalização da Licitante Vencedora se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6 - A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora não elide nem diminui a responsabilidade da Licitante Vencedora.

8.7 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora comunicará à proponente, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições para a fiel execução dos serviços, permitindo, inclusive, que seus empregados tenham acesso às dependências da **CONTRATANTE** observadas as normas de segurança existentes.

9.2 – Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da **CONTRATADA**, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos equipamentos.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento através da Diretoria Administrativa.

9.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades nos serviços executados, observado o prazo para a regularização dos defeitos.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.9 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

9.10 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da aplicação de sanção/ penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Prestar assistência técnica corretiva local quando solicitada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para diagnóstico e eliminação de defeitos de uso normal dos equipamentos e programas específicos do Sistema de telefonia CPCT.

10.2 - Prestar assistência técnica preventiva, através de visitas periódicas mensais nos locais de instalação dos equipamentos, mediante realização de inspeção, testes e, quando for o caso, ajuste de hardware e software, para verificação da performance de funcionamento e operação dos equipamentos.

10.3 – Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

10.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.5 – Designar formalmente um preposto para representá-la, administrativamente, junto à Diretoria Administrativa, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.

10.6 - Arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.7 – Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estipuladas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

10.8 - Possibilitar ao fiscalizador da **CONTRATANTE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias a qualquer solicitação.

10.9 - Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

10.10 – Cumprir as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias em relação a seus empregados.

10.11 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, causados pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos, no cumprimento do objeto contratado.

10.12 – Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

10.13 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.

10.14 - Substituir e reparar, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, partes e peças do Sistema de telefonia CPCT por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes do uso normal constatados pela **CONTRATADA**. A substituição será realizada à base de troca por outra parte nova ou remanufaturada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída.

10.15 – Não transferir ou ceder o presente Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do ajuste.

10.16 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.18 – Fornecer, para o pessoal designado para a execução do serviço, os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

10.19 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.20 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.21 - Encaminhar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95.

10.22 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

10.23 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

10.24 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

10.25 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

10.26 - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica, para realização dos serviços contratados.

10.27 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

10.28 - Executar os serviços no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA.

14.1. Ao assumir a manutenção do Sistema de telefonia CPCT, a **CONTRATADA** deverá efetuar a primeira manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal específica para o sistema de telefonia, conforme normas vigentes.

14.2. O atendimento aos chamados para manutenção corretiva far-se-ão em um prazo máximo de 12 (doze) horas para as chamadas normais e no máximo 4 (quatro) horas para as chamadas emergenciais.

14.3. Oferecer garantia dos serviços executados e peças trocadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

14.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às

seguintes penalidades:

12.1.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à **CONTRATANTE** ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do Contrato;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CONTRATANTE**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

13.1. O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

b) Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do produto fornecido.

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

13.1.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações mínimas, ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

14.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.3 - Aplica-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como a Lei 8078/90.

14.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em 25% (vinte e cinco por cento) o objeto proposto neste Contrato, com base no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

14.6 – O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial das publicações do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes **CONTRATANTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, verificadas a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – Após a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado até o limite máximo do índice do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

17.2 - A aplicação do índice supramencionado dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início dos serviços e o do 12º mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Elegem as partes **CONTRATANTES** o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2011.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

[Retornar](#)